



Lei nº 597/2015

**Dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Entre Folhas/MG., e dá outras providências.**

O Povo do Município de Entre Folhas/MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criado, nos termos desta Lei, a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Entre Folhas/MG., que estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do *Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN* -, por meio do qual o poder público municipal, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, garantindo os mecanismos para sua exequibilidade.

**Art. 2º** - A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares que promovam a saúde, que respeitem a diversidade ambiental, cultural, econômica e social do município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**Art. 3º** - A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável requer o respeito à autonomia político-administrativa, que confere ao Município de Entre Folhas a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos destinados à sua população, em conformidade ao disposto nesta Lei, observadas as normas de direito estadual, nacional e internacional, garantindo e fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme LOSAN nº 11.346/2006.

**Parágrafo único:** É dever do poder público municipal respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exequibilidade.

**Capítulo II**  
**DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 4º** - A Política de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivos:



- I** - Promover o direito à alimentação adequada e sua incorporação às políticas públicas;
- II**- Promover o acesso da população a alimentos seguros e de qualidade, nas quantidades necessárias para uma vida saudável em todos os ciclos de vida;
- III**- Promover ações de educação alimentar e nutricional, respeitando os hábitos alimentares locais;
- IV**- Promover o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- V** - Fortalecer as ações de vigilância sanitárias dos alimentos;
- VI** - Apoiar ações de emprego e renda;
- VII** - Promover a preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos locais;
- VIII** - Propiciar a produção de conhecimento, o acesso à informação e à formação sobre as ações em segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IX** - Promover a participação permanente de todos os segmentos da sociedade civil;
- X** - Promover a integração entre as ações governamentais e as da sociedade civil que visem reduzir ou erradicar as causas da desnutrição, da fome e da miséria;
- XI** - Promover a vigilância nutricional e alimentar das famílias abrangidas pelo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente das famílias com crianças de até sete anos de idade.

**Art. 5º** - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPA:

- I** - identificará estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
- II** - indicará as fontes orçamentárias e os recursos administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
- III** - criará condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam a exigibilidade administrativa do direito humano à alimentação adequada;
- IV** - definirá e estabelecerá formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional.

### **Capítulo III**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 6º** - A realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população de Entre Folhas/MG. far-se-á por meio do *Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN* – integrado por um conjunto de órgãos e instituições públicas municipais e privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

**§ 1º:** O SISAN tem por objetivos formular e implementar a política e o plano municipal de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre o governo e sociedade civil, bem como promover o



acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do município.

**§ 2º:** São partes integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município de Entre Folhas/MG.:

**I** - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

**II** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/ENTRE FOLHAS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para prestar assessoramento ao prefeito Municipal de Entre Folhas/MG.;

**III** - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/ENTRE FOLHAS, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional;

**IV** - A Coordenadoria da Política de Segurança Alimentar e Nutricional de Entre Folhas - COPSAN/ENTRE FOLHAS;

**V** - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/ENTRE FOLHAS;

**VI** - O Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional de Entre Folhas - FUSAN/ENTRE FOLHAS.

#### **Capítulo IV**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

**Art. 7º** - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Entre Folhas/MG. será realizada a cada 04 (quatro) anos, mediante convocação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. Cabe a este Conselho, a convocação e organização de avaliação da Conferência Municipal a cada biênio, respeitando o regulamento próprio para tal fim.

**Art. 8º** - Participarão da Conferência como delegados natos, os conselheiros do COMSEA/ENTRE FOLHAS, e como delegados eventuais os representantes da sociedade civil, eleitos durante as pré-conferências ou reuniões preparatórias.

**Parágrafo único:** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano e a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder a sua avaliação.



## **Capítulo V**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS/MG. – COMSEA/ENTRE FOLHAS**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Entre Folhas/MG. – COMSEA/ENTRE FOLHAS, órgão permanente, colegiado e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, tem como objetivo ser consultivo, propositor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei.

**Art. 10** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Entre Folhas/MG. – COMSEA/ENTRE FOLHAS, órgão de assessoramento do Prefeito de Entre Folhas/MG., as seguintes atribuições:

**I** - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento, através de regulamento próprio, da Conferência de que trata o artigo anterior;

**II** - Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo o orçamento para sua consecução;

**III** - Articular, acompanhar e monitorar, em parceria com os demais integrantes do Sistema, a implementação das ações referentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

**IV** - Promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município através de mecanismos permanentes de articulação;

**V** - Propor ações a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e pelos demais órgãos e entidades do município executor da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no município de Entre Folhas/MG.;

**VI** - Promover estudos que fundamentem propostas ligadas a segurança alimentar e as várias alternativas de recuperação e manutenção nutricional;

**VII** - Promover campanhas de sensibilização da opinião pública sobre a necessidade de combate a fome e a desnutrição;

**VIII** - Propor ações de educação alimentar e nutricional sobre qualidade nutricional, hábitos alimentares e estilo de vida saudável;

**IX** - Colaborar na elaboração do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

**X** - Elaborar o regimento interno.

**Art. 11** - O COMSEA/ENTRE FOLHAS será composto de 12 membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo aos critérios da Lei Federal nº 11.346/2006;

**I** - 1/3 (um terço) de representantes governamentais, constituídos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**II** - 2/3 (dois terços) de representantes de entidades da sociedade civil afetas à Segurança Alimentar e Nutricional escolhidos nas respectivas entidades,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Pe. José Lanzilott, nº 69, Centro, Entre Folhas/MG. – CEP 35324-000 – Fone (33) 3324-6162  
e-mail: [entrefolhas@gmail.com](mailto:entrefolhas@gmail.com) – CNPJ: 66.229.626/0001-82

conforme critérios estabelecidos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme seu regimento;

**III** - O COMSEA/ENTRE FOLHAS também poderá contar com observadores incluindo-se representantes de outros conselhos municipais e organismos afins, dos poderes legislativo e judiciário e de autarquias, fundações e empresas públicas que tenham interesse no tema.

**§ 1º:** O COMSEA/ENTRE FOLHAS será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Prefeito Municipal de Entre Folhas/MG.

**§ 2º:** Atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEA/ENTRE FOLHAS, será serviço de relevante interesse público e não remunerado.

**§ 3º:** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos e aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 12** - O COMSEA/ENTRE FOLHAS contará com câmaras temáticas que formularão as propostas a serem por ele apreciadas.

**§ 1º:** As câmaras temáticas permanentes serão compostas por Conselheiros, designados pelo Presidente do COMSEA/ENTRE FOLHAS, consideradas as condições estabelecida no regimento interno, vedada a designação de um mesmo conselheiro para atuar em mais de uma câmara temática permanente.

**§ 2º:** Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA/ENTRE FOLHAS, as câmaras temáticas poderão convidar representantes da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos a temática nelas em discussão.

**§ 3º:** Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA/ENTRE FOLHAS, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou de entidades públicas, como também pessoas que representem a sociedade civil sempre que constar assunto de sua área de atuação na pauta ou a juízo do Presidente do Conselho.

**§ 4º:** A atuação das câmaras temáticas será distribuída pelos seguintes segmentos, dentre outros: Direito Humano à Alimentação Saudável; Combate aos Distúrbios Metabólicos; Ação Contra a Fome e o Desemprego; Equipamentos Públicos; Alimentação Escolar; Mercado Popular; Agricultura Familiar; Vivência Agroecológica e Vigilância Sanitária e Nutricional dos Alimentos.

**Art. 13** - O COMSEA/ENTRE FOLHAS poderá instituir grupos de trabalho, de caráter provisório, para estudarem e apresentarem propostas de medidas ou temas específicos.

**Art. 14** - O COMSEA/ENTRE FOLHAS, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho terão apoio técnico, logístico e administrativo de uma Gerência de



Segurança Alimentar, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Capítulo VI**  
**DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**  
**DE ENTRE FOLHAS – CAISAN/ENTRE FOLHAS**

**Art. 15** - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/ENTRE FOLHAS será formada pelos representantes das Secretarias Municipais e membros do COMSEA/ENTRE FOLHAS.

**Parágrafo único:** A CAISAN/ENTRE FOLHAS será vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e oficializada por ato do Chefe do Poder Executivo, com regimento próprio, aprovada em assembleia realizada pela mesma.

**Art. 16** - Compete à CAISAN/ENTRE FOLHAS:

- I** - elaborar, a partir de diretrizes emanadas do COMSEA/ENTRE FOLHAS, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recurso e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II** - realizar esforços no sentido de aprimorar as ações públicas intersetoriais que visam ao direito humano à alimentação adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional;
- III** - apresentar ao COMSEA/ENTRE FOLHAS, bem como à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, relatório de suas atividades;
- IV** - exercer outras atividades correlatas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Capítulo VII**  
**DA COORDENADORIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E**  
**NUTRICIONAL DE ENTRE FOLHAS - COPSAN/ENTRE FOLHAS**

**Art. 17** - A coordenação das ações da política de que trata esta Lei será exercida por equipe vinculada ao Gabinete do Prefeito e regida por regulamento próprio, que compõe a Coordenadoria da Política de Segurança Alimentar e Nutricional de Entre Folhas - COPSAN/ENTRE FOLHAS.

**Art. 18** - Compete à Coordenadoria da Política de Segurança Alimentar e Nutricional de Entre Folhas - COPSAN/ENTRE FOLHAS:

- I** – coordenar as ações no campo da segurança alimentar e nutricional;
- II** – elaborar ações, projetos e programas, a partir do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III** - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional;
- IV** - encaminhar à apreciação do COMSEA/RN relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;



**V** – articular com demais secretarias municipais, órgão do governo estadual e federal para executar ações de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área.

**Capítulo VIII**  
**DO FUNDO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E**  
**NUTRICIONAL DE ENTRE FOLHAS - FUSAN/ENTRE FOLHAS**

**Art. 19** - O Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional de Entre Folhas FUSAN/ENTRE FOLHAS, de função programática, com o objetivo de custear programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional será implementado por meio de regulamento próprio.

**Parágrafo único:** Constituem recursos do FUSAN os recursos advindos de convênios, de doações, de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira; auxílios e contribuições que lhe forem destinados; recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas de que o município seja mutuário; recursos provenientes de outras fontes.

**Art. 20** - O acompanhamento e a participação social no FUSAN se darão no âmbito do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Entre Folhas – COMSEA/ENTRE FOLHAS, conforme regulamento.

**Art. 21** - São administradores do FUSAN/ENTRE FOLHAS: o gestor, o agente executor, o agente financeiro, o grupo coordenado, conforme regulamento.

**Art. 22** - Os recursos do FUSAN serão aplicados prioritariamente em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:

**I** – enfrentar as situações de pobreza e desigualdade;

**II** – promover a proteção social por meio de serviços e benefícios sócio assistenciais no âmbito da política de assistência social;

**III** – reforçar a renda das famílias;

**IV** – assegurar o direito à alimentação adequada;

**V** – melhorar o padrão de vida e as condições de habitação, saneamento básico e acesso à água;

**VI** – gerar novas oportunidades de trabalho e emprego;

**VII** – promover a formação profissional.

**Parágrafo único:** Os programas e ações que receberem recursos FEM (Fundo de Erradicação da Miséria, criado pela Lei Estadual nº 19.990/2011), terão como beneficiários, preferencialmente, famílias cuja renda per capita não alcance o valor definidor da situação de pobreza e pessoas e pessoas naturais em situação de pobreza ou extrema pobreza.



**Capítulo IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo único.** O Município de Entre Folhas/MG. poderá celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, que tenham por objeto colaboração técnica e financeira para a consecução das finalidades estabelecidas nesta Lei.

**Art. 24** - O Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, notadamente para possibilitar a implantação do COMSEA/ENTRE FOLHAS E CAISAN/ENTRE FOLHAS através de Decreto, bem como quaisquer outras medidas que se fizerem necessárias para a exata aplicação desta Lei.

**Art. 25** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Entre Folhas, revogando-se todas as disposições em contrário.

Entre Folhas/MG., 05 de Novembro de 2015.

**Edson Rogério da Silva**  
**Prefeito Municipal**